LEI Nº 2039 DE 10 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza doação de imóvel para fins especificados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a doar, para fins de instalação de indústria de beneficiamento de cereais e galpões para depósitos, um terreno situado na FAZENDA VISTA ALEGRE, propriedade deste município, à firma TRANSCOMÉRCIO FORMIGA LTDA, CGC 21.950.647/0001/54, com área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) conforme "croquis" anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Na escritura de doação constarão obrigatoriamente cláusulas de reversão ao Patrimônio Público, e perda de benfeitorias proventura realizadas no imóvel, caso:

a) Não esteja concluída a obra e em pleno funcionamento a indústria, no prazo de 12 (doze) meses, contados da sanção desta Lei:

b) Destinação distinta da finalidade especificada no art. 1º,

c) Extinção, a qualquer tempo, da firma.

Art. 3º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável e instransferível, salvo a hipótese de sucessão legítima, sob pena de anulação automática da escritura pública de doação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de Agosto de 1992 .

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL.-